

Lei nº 1252, de 14 dezembro de 2004.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rogério Cassol Pires, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Formigueiro - COMSEA, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º - São objetivos básicos do COMSEA:

- I – promoção do direito humano à alimentação;
- II – integração das ações do Município com o Estado, as entidades representativas da sociedade e com organismos nacionais de cooperação;
- III – promoção da repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;
- IV – incentivo ao controle social das ações do COMSEA.

Art. 3º - Compete ao COMSEA:

- I – coordenar a atuação integrada dos órgãos estatais e das organizações não governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município.
- II – incentivar parceiras que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- III – promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV – formular a Política Municipal de Segurança Alimentar;
- V – desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação;
- VI – realizar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de resultados;
- V – estimular a produção de alimentos no Município;
- IV – elaborar seu Regimento Interno;
- VII – elaborar outras atividades determinadas pelo Prefeito Municipal, relacionadas a seus objetivos.

Parágrafo Único – O COMSEA manterá relações de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado e dos Municípios da região, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 4º - O COMSEA será constituído por seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

- I – representação da Administração Pública:
 - a) um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
 - b) um representante da Secretaria da Saúde e Assistência Social; equivalente

- c) um representante da Secretaria da Fazenda;
- d) um representante da Secretaria da Agricultura;
- e) um representante da Secretaria da Educação Cultura Desporto e Eventos;
- f) um representante da Secretaria de Obras e Trânsito;

II – representação da sociedade, em número de sete (07) membros, indicados pelas seguintes entidades:

- a) *Associação Industrial e Comercial do Município;*
- b) *Associação dos Agricultores do Município;*
- c) *Sindicato do Trabalhadores Rurais;*
- d) *Sindicato Rural;*
- e) *Cooperativa Tríticola Sepeense Ltda;*
- f) *Pastoral da Criança.;*
- g) *EMATER*

§ 1º - Serão convidados a participar do COMSEA, com direito a voz, os representantes das seguintes instituições:

- I – Poder Legislativo Municipal;
- III – Ministério Público;

§ 2º - Poderão ser convidados a participar do COMSEA, sem direito a voto:

I – representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul – CONSEA/RS;
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Saúde;

II – Titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como representantes da sociedade civil, sempre que da pauta constem assuntos de sua área de atuação ou a juízo do seu Presidente;

Art. 5º - O COMSEA elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente por maioria de dois terços.

§ 1º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º - Os membros do COMSEA não perceberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado aos membros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado e devidamente autorizados pelo prefeito, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada.

§ 4º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, perderá a representação, automaticamente, assumindo o suplente.

Art. 6º - Ficam atribuídas à Secretaria da Assistência Social as funções de coordenação, integração e articulação da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município.

Art. 7º - O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMSEA.

Art. 8º - O COMSEA contará com até 2 (duas) Câmaras Temáticas Permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes da sociedade civil, de órgãos, entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º - O COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10 - O Conselho, mediante resolução, aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a realização de reuniões ordinárias e sua periodicidade, bem como sobre o 'quorum' mínimo para a realização das mesmas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 14 de dezembro de 2004.

Rogério Cassol Pires
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria da Administração